



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026**  
(Da Sra. Dep. ROSANGELA MORO)

Susta os efeitos da Resolução CNDM/MMULHERES nº 2, de 16 de abril de 2026, que cria o Grupo de Trabalho de Justiça Reprodutiva no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

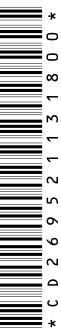
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução CNDM/MMULHERES nº 2, de 16 de abril de 2026, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, do Ministério das Mulheres, publicada no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 22/05/2026 14:15:11.180 - Mesa

PDL n.465/2026



\* C D 2 6 9 5 2 1 1 3 1 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434**  
**70160-900 – Brasília-DF**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) visa sustar a Resolução CNDM/MMULHERES nº 2/2026, publicada em 7 de maio de 2026, que institui um Grupo de Trabalho destinado a formular diretrizes e monitorar políticas sobre "Justiça Reprodutiva" e "direitos sexuais e reprodutivos". Esta Resolução, porém, extrapola os limites do poder regulamentar do Poder Executivo.

A utilização do termo "Justiça Reprodutiva" e a afirmação da necessidade de garantir a "autonomia das mulheres sobre seus corpos e processos reprodutivos" abrem uma perigosa margem para a defesa institucional e a promoção do aborto, conduta tipificada como crime pelo art. 124, do Código Penal, vejamos:

### **"Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento**

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos."

Ao criar um Grupo de Trabalho de Justiça Reprodutiva com alguns objetivos sendo de "monitorar propostas e decisões dos Três Poderes" e "formular diretrizes" sobre tais temas, o Ministério das Mulheres e o CNDM, este, que tem por finalidade:

"a promoção em âmbito nacional, de políticas que visem eliminar a discriminação das mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.<sup>1</sup>"

assumem um papel de militância ideológica e legislativa que não compete ao Poder Executivo, cuja função é a execução das leis vigentes e não a subversão de valores protegidos pela legislação penal, vide o art. 87, da Constituição Federal:

"Art. 87. [...]"

1 <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-mulher>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a **execução das leis, decretos e regulamentos**;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

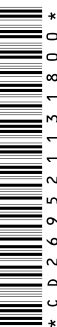
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.” (grifo nosso)

Como visto acima, os ministérios não têm competência constitucional para agir de modo ativista e principalmente abrir margem, via resoluções, da implementação e incentivo à uma prática tipificada no Código Penal. O inciso II é claro ao afirmar que o Ministro de estado deve, como membro do poder executivo, executar as leis, decretos e regulamentos. Não é competência do Ministério das Mulheres adotar, de forma arbitrária, o paradigma da Justiça Reprodutiva, visando “a garantia da autonomia das mulheres sobre seus corpos e processos reprodutivos”, haja vista que a Justiça Reprodutiva é um conceito que tem origem dos EUA<sup>2</sup> e, dentre seus objetivos e defesas, está o aborto legal, conforme o *Guia de Defesa Popular da Justiça Reprodutiva*<sup>3</sup>.

Portanto, um ministério que não possui competência constitucional de legislar, não pode, arbitrariamente, adotar, considerando como necessário, o paradigma da Justiça Reprodutiva, nem criar um Grupo de Trabalho focado em executar uma Estratégia Nacional de Autonomia Reprodutiva, que nada mais é do

2 <https://www.mulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/02/guia-defesa-popular-justica-reprodutiva.pdf>

3 <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10840704/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434**  
**70160-900 – Brasília-DF**

que uma estratégia sem fundamento legal que tem como uma das finalidades implementar o aborto legal, vejamos<sup>4</sup>:

“Justiça Reprodutiva (JR) é definida como o direito humano de manter a autonomia corporal pessoal, ter filhos, não ter filhos e criar filhos em comunidades seguras e sustentáveis. Ela reconhece que condições sociais complexas, frequentemente moldadas por desafios sistêmicos e estruturais, impactam a autonomia e a capacidade de ação reprodutiva dos indivíduos.<sup>2</sup> A Justiça Reprodutiva é uma estrutura abrangente que considera todos os aspectos da saúde reprodutiva **além do direito ao aborto**. [...]

**A Justiça Reprodutiva defende o direito de cada indivíduo tomar decisões pessoais sobre sua vida, saúde e futuro, o que inclui, inerentemente, o direito ao aborto.** [...]

**Ao limitar o acesso aos serviços de aborto,** essas medidas podem prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas em idade fértil e **minar sua autonomia reprodutiva.**” (grifo nosso)

De forma clara, portanto, a Resolução defende essa agenda voltada à legalização do aborto:

**“CONSIDERANDO a necessidade de adoção do paradigma da Justiça Reprodutiva,** que compreende a interseccionalidade entre raça, classe e gênero como fator determinante para a **garantia da autonomia das mulheres sobre seus corpos e processos reprodutivos;**

[...]

Art. 1º - Criar o **Grupo de Trabalho (GT) de Justiça Reprodutiva, com o objetivo de formular diretrizes,** monitorar políticas públicas e subsidiar o Pleno do CNDM em temas de direitos sexuais e reprodutivos.

[...]

<sup>4</sup> <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10840704/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Art. 5º - O GT deverá entregar, ao final de seu período de vigência, os seguintes produtos:

[...]

b) **Proposta de Diretrizes para a Estratégia Nacional de Autonomia Reprodutiva** para apresentar ao pleno do CNDM e articular com demais Conselhos de Direitos nas áreas correlatas." (grifo nosso)

Diante do exposto, a Resolução CNDM/MMULHERES nº 2, de 2026, não apenas excede de sua competência constitucional ao tentar pautar uma agenda de legalização do aborto, por meio da Justiça Reprodutiva e da autonomia reprodutiva. Portanto, torna-se imprescindível que esta Casa exerça sua prerrogativa de sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, garantindo a prevalência da lei e da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Dep. ROSANGELA MORO  
PL/SP

